



PROJETO DE LEI Nº 112, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o art.32 e inclui art.32-A, na Lei n.º 757/1991.

Art. 1º. Altera a redação do art. 32 e inclui art.32-A, na Lei n.º 757/1991, com a seguinte redação:
“Art.32. É proibido:

- a) jogar lixo de qualquer espécie nas vias públicas, passeios ou noutros logradouros;
 - b) sacudir tapetes ou capachos das aberturas dos prédios para a via pública;
 - c) colocar nas janelas os balaústres dos prédios, objetos que possam cair na via pública, tais como: vasos de flores, floreiras e outros.
 - d) colocar cartazes ou fazer qualquer espécie de propagandas nas paredes dos prédios, muros, cercas, postes e árvores, sem a prévia licença por escrito dos proprietários e da devida autorização da municipalidade.
 - e) transportar areia, aterro, entulho, lixo, serragem, casca de cereais, penas de aves, e semelhantes em veículos carregados em excesso, ou sem as devidas precauções;
 - f) depositar nas vias públicas ou noutros logradouros, coisas ou objetos que impeçam ou dificultam o trânsito;
 - g) conduzir pelos passeios, volumes que possam ferir ou incomodar os transeuntes;
 - h) construir rampas para acesso de veículos ou assentar trilhos destinados a trânsito de vagonetes, sem prévia licença da municipalidade;
 - i) fazer ligação elétrica para máquinas fotográficas ou outras de forma a embaraçar o livre trânsito. Quaisquer fins que embaracem o trânsito;
 - j) fazer conserto de veículos nas vias públicas, logradouros, exceção dos casos de emergência.
- PENA: Advertência pessoal e, em caso de reincidência, multa de 5 U.R.M.

Art.32-A. É proibido dar tiros, fazer algazarras e badernas.
Pena – Multa de 5 URM.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

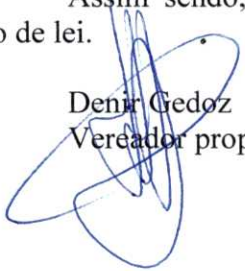
Carlos Barbosa, 24 de outubro 2019.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa – RS.

Exposição de Motivos

A perturbação ao sossego público associada a badernas no Município tem sido objetivo de destaque e debate no Município e na Câmara de Vereadores. Assim sendo, e porque o Município já possui legislação para punir este tipo de prática, é que se apresenta o presente Projeto de Lei, com o objetivo de coibir tais ações, fixando a multa administrativa, já prevista no Código de Posturas que partia de 1/2 U.R.M, em 5 U.R.M.

Assim sendo, contamos com a colaboração dos nobres Edis para aprovação deste projeto de lei.



Denir Gedoz
Vereador proponente